

Editais
Nº 76/2017

**Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da
Câmara Municipal de Tarouca**

Faz público que, em reunião da Câmara Municipal de 23.10.2017, foi deliberado **delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências**, para o mandato autárquico de 2017/2021 e autorizar a **respetiva subdelegação nos vereadores em regime de tempo inteiro**:

1. Competências previstas na Lei nº 75/2013, de 12.09

1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; *(alínea d) do nº1 do artigo 33º)*

1.2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; *(alínea l) do nº1 do artigo 33º)*

1.3. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; *(alínea q) do nº1 do artigo 33º)*

1.4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; *(alínea r) do nº1 do artigo 33º)*

1.5. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, até ao montante da despesa cuja autorização seja da sua competência; *(alínea t) do nº1 do artigo 33º)*

1.6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; *(alínea v) do nº1 do artigo 33º)*

1.7. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; *(alínea y) do nº1 do artigo 33º)*

1.8. Executar as obras, por empreitada ou administração direta; *(alínea bb) do nº1 do artigo 33º)*

1.9. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba; *(alínea dd) do nº1 do artigo 33º)*



1.10. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, até ao montante da despesa cuja autorização seja da sua competência; (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.11. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.12. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.14. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; (alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.15. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.16. Designar os representantes do município nos conselhos locais; (alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.17. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.18. Administrar o domínio público municipal; (alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.19. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; (alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.20. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; (alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.21. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; (alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.22. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.23. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; (alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º)

1.24. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; (alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º)

(norma legal habilitante: n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09)

2. Competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

2.1. Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º;

(norma legal habilitante: n.º 1 do artigo 5.º do RJUE)

2.2. Aprovação da informação prévia regulada pelo RJUE, prevista no artigo 14.º;



(norma legal habilitante: n° 4 do artigo 5° do RJUE)

2.3. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, prevista no n° 9 do artigo 6°;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

2.4. Apreciação e decisão dos projetos de arquitetura de obras de edificação, previstos no artigo 20° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

2.5. Apreciação e decisão dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, previstos no artigo 21° do RJUE, exceto quando haja lugar a cedências para o domínio municipal, público ou privado;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

2.6. Decisão dos pedidos de licenciamento de alteração dos termos e condições da licença administrativa, nos termos do artigo 27° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

2.7. Certificação de que o edifício reúne os requisitos para a constituição em regime de propriedade horizontal, prevista no n° 3 do artigo 66° do RJUE;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 34° da Lei n° 75/2013, de 12.09, conjugado com a alínea y) do n° 1 do artigo 33° do mesmo diploma);

2.8. Legalização de operações urbanísticas ilegais, previstas no artigo 102°-A do RJUE, sujeitas a licença administrativa;

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 5° do RJUE)

3. Competência prevista na Lei n° 91/1995, de 02.09, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23.08, que estabelece o regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI):

3.1. Emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade, previsto no artigo 54°;

(norma legal habilitante: alínea y) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

4. As competências previstas na Lei n° 97/88, de 17.08, sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade de natureza comercial;

(norma legal habilitante: alíneas y), t) e qq) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

5. Competências previstas no Decreto-Lei n° 310/2002, de 18.12, na sua redação atual, sobre licenciamento de atividades diversas:

5.1. Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais; (artigo 18°)

5.2. Atribuição da licença para o exercício da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; (artigo 29°)

5.3. Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras; (n°2 do artigo 39°)

(norma legal habilitante: n° 1 do artigo 3° do Decreto-Lei n° 310/2002, de 18.12, na sua redação atual)

6. Competências previstas no Decreto-Lei n° 124/2006, de 28.06, na sua redação atual:

6.1. Prática dos atos de gestão de combustível, previstos no artigo 15°

6.2. Autorização de realização de queimadas; (artigo 27°)

6.3. Autorização prévia para a utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos; (artigo 27°)

(norma legal habilitante: alínea y) do n° 1 do artigo 33° conjugado com o n°1 do artigo 34°, ambos da Lei n° 75/2013, de 12.09)

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, demais lugares de estilo e no sítio da Internet www.cm-tarouca.pt.

Tarouca, 23 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,



Valdemar de Carvalho Pereira